



311, 14-03.22. em 09409

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 002 / 2022

Altera o inciso III do Artigo 5º, da Lei nº 8.769 de 27/09/2010, do Município de Belém e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a mesa executiva promulga e pública a seguinte Emenda à Lei nº 8.769 de 27/09/2010, do Município de Belém.

Art. 1º. O inciso III, do art. 5º, da Lei nº 8.769, de 27/09/2010, do Município de Belém passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. São condições mínimas para integrar a Guarda Municipal de Belém:

I Inciso ...

II Inciso ...

III Inciso - Possuir grau de ensino superior

IV Inciso ...

Art. 3º. Esta Emenda à Lei orgânica do Município de Belém entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação

Salão Plenário, "Lameira Bittencourt", 14 de Março de 2022


PABLO FARAH
Vereador – PL



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL

JUSTIFICATIVA

Ao saudarmos os Ilustres Membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de encaminhar à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que altera a **Lei Municipal nº 8.769 de 27/09/2010**, com porposição de modificar o **Inciso III do artigo 5º**, no que se refere às condições mínimas para ingressar na Guarda Municipal de Belém, com a exigência de escolaridade de nível superior como requisito de condição para inscrição em processo seletivo na contratação de novos profissionais para a Corporação.

A presente proposta tem por finalidade qualificar o profissional (Guarda Municipal), no que diz respeito à exigência de escolaridade, com formação em nível superior, desta forma os candidatos que ingressarem para o quadro de formação de novos cadetes, por força do grau de escolaridade, terão um melhor discernimento das atividades e como proceder diante das situações decorrentes do dia à dia em sua jornada de trabalho.

Ressalte-se que o cadete ao ingressar com o grau de escolaridade em nível superior, poderá ter direito, com vantagens a nível salarial, possibilitando assim uma melhor qualidade de vida ao profissional.

Salão Plenário, “Lameira Bittencourt”, 14 de Março de 2022.

Respeitosamente.

PABLO FARAH
Vereador - PL